



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS VERMELHAS.
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 18.414.581/0001-73

Rua Darci Spósito, 164 – Centro – CEP: 39.990-000
Fone: (33) 3755-1490 - E-mail: av.prefeitura@yahoo.com.br

PARECER JURÍDICO

REFERÊNCIA: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 056/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 028/2025

ASSUNTO: ANÁLISE DE EXEQUIBILIDADE DE PROPOSTA

LICITANTE: ODONTOMASTER COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS
ODONTOLÓGICOS LTDA

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1. EMENTA

LICITAÇÃO. LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. DECRETO MUNICIPAL Nº 1.873/2025. PREGÃO ELETRÔNICO. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS. PROPOSTA COM VALORES ABAIXO DE 50% DO ORÇAMENTO ESTIMADO. PRESUNÇÃO RELATIVA DE INEXEQUIBILIDADE. DILIGÊNCIA REALIZADA. APRESENTAÇÃO DE PLANILHA DE CUSTOS E COMPROVANTES FISCAIS (AQUISIÇÃO E VENDA ANTERIOR). CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. COMPROVAÇÃO DE MARGEM DE LUCRO POSITIVA E CUSTO DE AQUISIÇÃO COMPATÍVEL. CONCLUSÃO PELA EXEQUIBILIDADE.

2. RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica acerca da exequibilidade da proposta apresentada pela licitante ODONTOMASTER COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA no certame em epígrafe.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS VERMELHAS.
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 18.414.581/0001-73

Rua Darci Spósito, 164 – Centro – CEP: 39.990-000
Fone: (33) 3755-1490 - E-mail: av.prefeitura@yahoo.com.br

A análise se faz necessária em virtude de a licitante ter ofertado valores que, prima facie, poderiam ser considerados inexequíveis por estarem abaixo de 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração para determinados itens, conforme estipulado no Art. 4º do Decreto Municipal nº 1.873/2025 e no Art. 59, III da Lei nº 14.133/2021.

Em resposta à diligência promovida pela Administração para justificar a formação de seus preços, a empresa apresentou:

Planilha de Composição de Custos;

Nota Fiscal de Aquisição (Entrada) nº 20.599, emitida pelo fabricante DENTEMED, datada de 28/02/2025;

Notas Fiscais de Venda (Saída) anteriores, comprovando preços praticados no mercado,

É o breve relatório. Passa-se à fundamentação.

3. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A análise da exequibilidade deve observar o trinômio: legalidade (Lei 14.133/21), regulamentação local (Decreto 1.873/25) e realidade de mercado (documentos probatórios).

3.1. Do Enquadramento Legal e Presunção Relativa

O Art. 59, III da Lei nº 14.133/2021 determina a desclassificação de propostas que apresentem preços inexequíveis. Contudo, o § 2º do mesmo artigo estabelece que a Administração deverá realizar diligências para aferir a exequibilidade, facultando ao licitante a prova de sua viabilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS VERMELHAS.
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 18.414.581/0001-73

Rua Darci Spósito, 164 – Centro – CEP: 39.990-000
Fone: (33) 3755-1490 - E-mail: av.prefeitura@yahoo.com.br

O Decreto Municipal nº 1.873/2025, em seu Art. 5º, regula especificamente o procedimento, exigindo que, para comprovar a exequibilidade, a empresa apresente:

"planilhas de composição de custos completa, contratos, faturas, notas fiscais entre outros documentos."

Ademais, o Parágrafo Único do Art. 5º impõe um critério objetivo de validade da prova:

"para análise da comprovação descrita no caput deverá o licitante apresentar no mínimo 02 (duas comprovações), sendo obrigatório a apresentação de planilha de custos completa..."

3.2. Análise Técnica dos Documentos Apresentados

A) Da Planilha de Custos

A licitante apresentou planilha detalhada para os itens questionados (ex: Item 57 - Caneta de Alta Rotação, Item 70 - Conjunto Baixa Rotação/Micromotor).

Na planilha, observa-se a seguinte estrutura para o Item 57 (Caneta de Alta Rotação), por exemplo.pdf]:

- Custo do Produto (Aquisição): R\$ 138,46
- Impostos (Simples Nacional/ICMS): R\$ 19,05 (considerando alíquotas incidentes)
- Lucro Líquido: R\$ 32,48
- Preço Final Ofertado: R\$ 190,00

A planilha demonstra matematicamente que o preço final cobre o custo de aquisição e os encargos, resultando em margem de lucro positiva. Não há indício de preço simbólico ou irrisório.

B) Das Provas Documentais (Notas Fiscais)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS VERMELHAS.
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 18.414.581/0001-73

Rua Darci Spósito, 164 – Centro – CEP: 39.990-000
Fone: (33) 3755-1490 - E-mail: av.prefeitura@yahoo.com.br

A empresa cumpriu o requisito do Art. 5º, Parágrafo Único do Decreto Municipal ao apresentar mais de 02 (duas) comprovações:

1. Custo de Aquisição (Nota Fiscal nº 20.599): A nota fiscal de entrada comprova que a empresa adquiriu do fabricante (Dentemed) a Caneta de Alta Rotação por R\$ 150,00 (valor unitário) e o Micromotor por R\$ 130,00.
2. Preços Praticados no Mercado (Notas Fiscais de Venda):
 - A NF de venda para o Município de Águas Vermelhas (datada de 25/11/2024) demonstra a venda de Caneta de Alta Rotação por R\$ 200,00 e Contra Ângulo por R\$ 220,00.
 - Outra NF de venda demonstra preços ainda mais competitivos: Micromotor a R\$ 169,99.

Esses documentos comprovam que a empresa possui histórico de fornecimento em patamares de preço similares aos ofertados, afastando a hipótese de incapacidade de execução. O preço ofertado de R\$ 190,00 para a Caneta de Alta Rotação está alinhado com seu histórico de vendas (R\$ 200,00 a R\$ 216,00) e custo de aquisição (R\$ 150,00).

4. CONCLUSÃO OPINATIVA

Diante do exposto, e considerando que a licitante atendeu aos requisitos formais do Art. 5º do Decreto Municipal nº 1.873/2025, apresentando planilha de custos coerente e lastro documental (notas fiscais de compra e venda) que comprovam a viabilidade econômica da proposta, opino:

A) Pela EXEQUIBILIDADE da proposta da empresa ODONTOMASTER COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA.

Justifico tal posicionamento no fato de que o preço, embora baixo em relação ao orçamento estimado, mostrou-se factível diante dos custos de aquisição



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS VERMELHAS.
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 18.414.581/0001-73**

**Rua Darci Spósito, 164 – Centro – CEP: 39.990-000
Fone: (33) 3755-1490 - E-mail: av.prefeitura@yahoo.com.br**

comprovados junto ao fabricante (Dentemed) e da margem de lucro positiva demonstrada em planilha.

A desclassificação, neste cenário, feriria o princípio da economicidade e da busca pela proposta mais vantajosa, uma vez que a empresa demonstrou capacidade de suportar os custos ofertados.

Águas Vermelhas - MG, 26 de novembro de 2025.

JULIANO RODRIGUES VELOSO PORTO

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

OAB/MG 128.783